



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0455692/2012

Licenciamento Ambiental Nº 08942/2011/002/2012	LI	DEFERIMENTO
Processo de Outorga:		
APEF Nº:		
Reserva legal Nº:		

Empreendimento: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.	
CNPJ: 19.514.579/0002-10	Municípios: Córrego Fundo

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Formiga

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-0102-3	Fabricação de cal virgem, hidratado ou extinta.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Luiz Fernando Santiago Baptista	CREA MG 19064/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
PA 08942/2011/001/2011 LP	Concedida
PA 18720/2011 Outorga	Deferida
PA 02098/2012	Deferida

Auto de Fiscalização: 156/2012	DATA: 13/06/2012
--------------------------------	------------------

Data: 14/06/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	MASP: 1.197.009-2	
Luana Pedrosa Pinto	MASP: 1.269.544-1	
Sônia Soares S. Rocha Godinho	MASP:1.020783-5 OAB/MG: 66.288	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de Licença Instalação - LI do empreendimento **Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.** para implantação de um Forno Rotativo para a fabricação da cal virgem, localizado na zona rural do Município de Córrego Fundo.

A atividade do empreendimento será a fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, atividade que se enquadra no código **B-01-02-3**, segundo a Deliberação Normativa nº. 74/2004. Tal atividade possui potencial poluidor geral médio e porte grande por se tratar de um forno com capacidade acima de 100.000 tonelada/ano, fato que caracteriza o empreendimento como classe 5. A capacidade real deste forno rotativo que será implantado é de 600 ton/dia.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou a área destinada à instalação do empreendimento, conforme Relatório de Vistoria Nº. ASF 156/2012, quando foi constatado que a área permanece sem alteração, ou melhor, está conforme foi vista na vistoria de LP com plantio de eucalipto.

As informações prestadas no Plano de Controle Ambiental (PCA) e demais documentos do processo, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à área de implantação industrial, foram suficientes para a conclusão da análise.

O estudo ambiental protocolado, PCA e demais foram elaborados pela empresa L.L Ecológica Consultoria e Projetos Ambientais Ltda., com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica do profissional responsável anexadas aos autos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 Meio Físico

O empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. se dedicará à atividade de fabricação da cal virgem e hidratada na zona rural do Município de Córrego Fundo.

A escolha locacional, apresentada pela Empresa na fase de Licença Prévia e aprovada pela URC ASF, tem como características positivas:

- A área encontra-se antropizada por floresta plantada (silvicultura), na qual haverá remoção de parte desta floresta e o restante será usado como cortina arbórea no entorno do empreendimento.
- Não haverá intervenção em APP.
- Não existem feições cársticas na área do empreendimento.
- Não foi constatada a presença de afloramentos rochosos na área do empreendimento.
- Não existem feições cársticas na ADA e AII do empreendimento;
- Existem 5 (CINCO) indivíduos de 3 (três) espécies imunes de corte, nos quais a empresa realizou o cercamento;

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- Com a implantação e operação deste empreendimento ocorrerá o aumento de empregos diretos e indiretos, conseqüentemente aumentará a arrecadação de impostos e uma melhor distribuição de renda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 FASE DE IMPLANTAÇÃO (LI)

Para a fase de LI, o terreno encontra com ocupação antrópica consolidada através de área florestada em eucalipto (silvicultura) e para a instalação da nova unidade, não será necessária supressão de vegetação nativa. Somente haverá supressão de vegetação caracterizada como floresta plantada de eucalipto na área correspondente a área útil equivalente a área de implantação da indústria. – **DCC Nº300043/B de 13/09/2011.**

A terraplanagem será executada somente para atender a área útil do empreendimento, sendo realizada através de compensação entre corte e aterro, não havendo necessidade de bota fora. A área remanescente permanecerá plantada em eucalipto servindo de cortina arbórea, minimizando o impacto visual causado pelas novas instalações e ajudando no controle da propagação sonora na fase de operação industrial.

Nesta fase ocorrerá a montagem de um forno rotativo com todas as suas unidades de apoio.

Unidade Industrial:

- Recepção da matéria prima e insumos (moinha de carvão e coque)
- Sistema de exaustão e tratamento de gerações de poeiras fugitivas da recepção dos insumos
- Galpões para armazenamento e beneficiamento dos insumos
- Sistemas de exaustão e tratamentos das poeiras fugitivas do armazenamento e beneficiamento dos insumos
- Unidade da classificação primária da matéria prima
- Forno rotativo
- Sistema de tratamento dos gases do forno rotativo (filtro eletrostático)
- Sistema de resfriamento e transporte da cal para armazenamento
- Sistema de tratamento e exaustão das poeiras fugitivas do resfriamento e transporte da cal para armazenamento
- Sistema de classificação primária da cal virgem
- Sistema de armazenamento e expedição da cal virgem

Unidades de apoio:

- Escritório administrativo / balança
- Refeitório / Vestiário
- Oficina de manutenção
- Grupo gerador
- Posto de abastecimento

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- Subestação de energia
- CSAO (caixa separadora de água e óleo)

Esta implantação que é motivo deste licenciamento está prevista para acontecer, conforme cronograma físico apresentado, em quinze meses após a aprovação da LI.

3.2 FASE DE OPERAÇÃO

Nessa fase a empresa irá operar todos os equipamentos para produzir a cal com as suas devidas medidas de mitigação implantadas. O forno rotativo produzirá aproximadamente 219.000 t/ano de cal virgem, considerando-se a capacidade plena produtiva operacional.

Será condicionado no Anexo I deste parecer que a Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. somente poderá realizar qualquer tipo de teste em seus equipamentos que produzirão a cal após a vistoria do órgão ambiental do estado (SUPRAM ASF) atestando que os sistemas de mitigações já estão implantados e, ainda, após concessão de Autorização Provisória para Operar.

A reação química de formação da cal virgem indica que o carbonato de cálcio, apresenta uma redução de 50% do seu peso inicial ao se transformar em cal virgem (óxido de cálcio), ou seja, para cada 01 tonelada de calcário "in natura" serão produzidas 0,50 T de cal.

A reação da calcinação será obtida pela dissociação do calcário CaCO_3 carbonato de cálcio em CaO óxido de cálcio, através do fornecimento do calor à pedra.

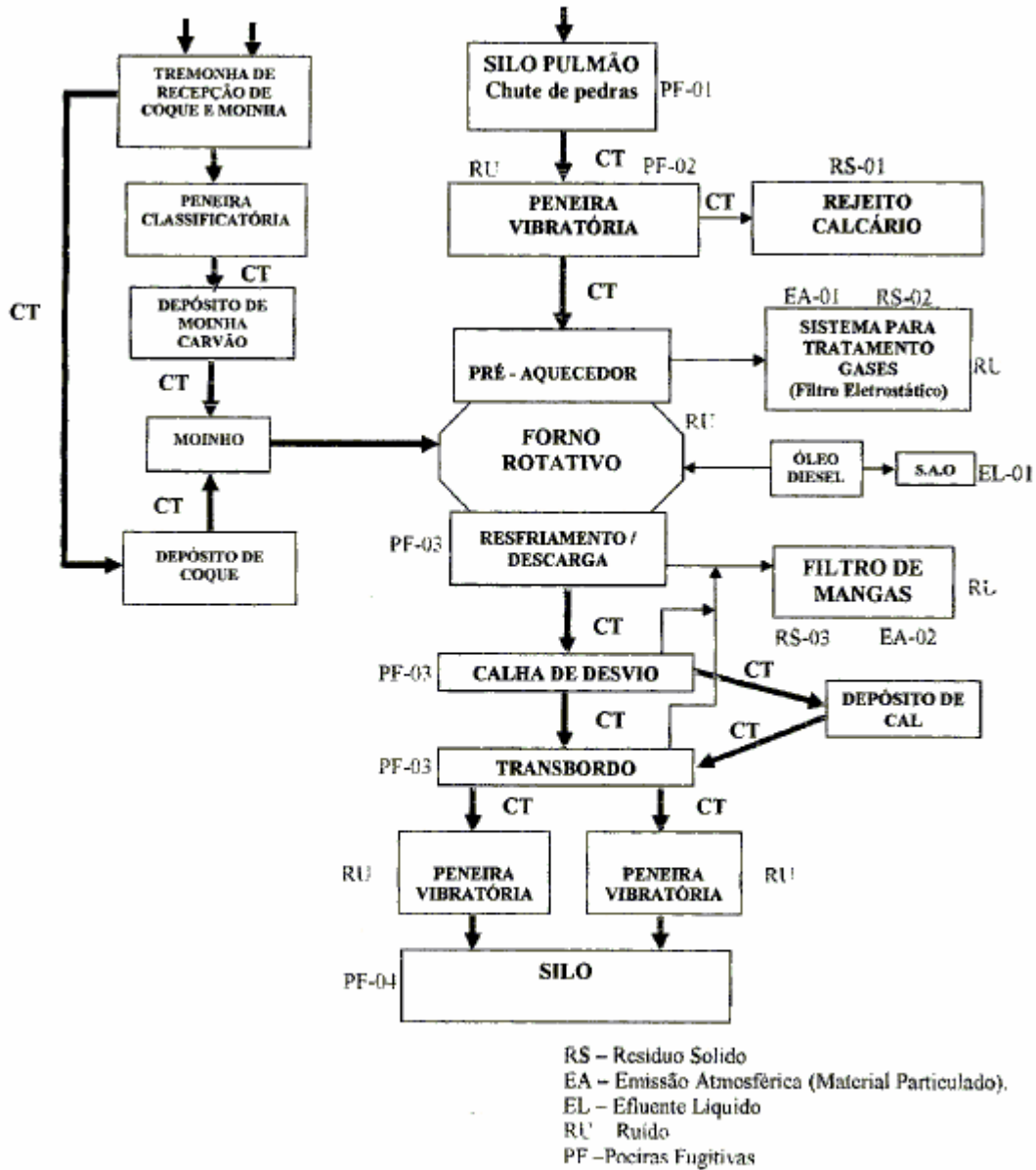
Assim temos: $\text{CaCO}_3 + \text{calor} = \text{CaO} + \text{CO}_2 = 753 \text{ Kcal/Kg de CaO}$.

O fluxograma abaixo detalha o processo produtivo que será implantado pela Indústria Cal Cruzeiro Ltda (Filial).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



4.0 Balanço Hídrico

Foi concedida à empresa, através do processo de outorga 18720/2011, na fase de LP, a autorização para perfuração de um poço tubular na área, porém ainda não foi iniciada esta perfuração. Até que se inicie o processo de perfuração e a concessão do processo de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

outorga pelo órgão do estado todo o recurso hídrico será proveniente da Cal Cruzeiro Matriz, por meio de caminhão pipa.

A Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (matriz) possui portaria de outorga 03628/2011 para captação no Ribeirão Córrego Fundo de 0,0034m³/s (12,24m³/hora) durante 6,6 horas/dia. Na vistoria foi constatado que esta captação possui horímetro e hidrômetro.

Na Fase de LI o quadro abaixo informa a demanda de água.

Finalidade do consumo Industrial (LI)	Consumo (m ³ /dia)
Fase de terraplanagem e Instalação de Canteiro	
Consumo Humano 30X 70*	2,10
Consumo na obra*	3,00
Total	5,10
Fase instalação de equipamentos	
Consumo Humano 100x70	7,00
Consumo da obra	7,00
Umidificação das vias e pátios	8,00
Total	22,00

*Observação: Toda a fase de terraplanagem e instalação do canteiro de obras terá água fornecida pela Matriz (portaria de outorga 03628/2011).

Foi informado nos estudos ambientais apresentados que será necessário um volume de 20,37m³/dia para atender a demanda apresentada no quadro abaixo:

Finalidade do consumo Industrial	Consumo (m ³ /mês)
Consumo Humano: 42 x 70 l/dia	88,20
Umectação recepção do calcário	20,00
Umectação seleção da matéria prima	60,00
Lavagem de pisos e equipamentos	8,00
Aspersão das vias e pátios	435,00
TOTAL	525,94

5. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarado que o empreendimento está localizado em área rural. A reserva legal PA 2098/2012 do empreendimento foi demarcar e aprovada pela URC ASF em 24/05/2012 e o termo de averbação já foi expedido pela SUPRAM ASF. Foi apresentado pela Empresa protocolo n° 112169 de 29.5.2012, feito perante o CRI da comarca de Formiga comprovando a entrada de documentos para sua averbação. A vegetação observada na área de reserva legal possui características de Cerrado, com árvores de pequeno, médio e grande porte. A fisionomia está em estágio médio a avançado de regeneração, com latossolo vermelho-

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA:14/06/2012
------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

amarelo e faz divisa com a reserva legal da própria propriedade receptora. As duas propriedades estão na mesma microbacia, conforme estabelecido na Lei 14.309/2010: “Art. 17 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de reserva legal, podendo optar entre os seguintes procedimentos: IV - compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.”.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) o empreendedor declara que a implantação do empreendimento não demandará intervenção/supressão de vegetação situada em área de preservação permanente. Fato confirmado na vistoria de campo.

7. Unidade de Conservação

Segundo informado na página 531 do processo de LP da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (Filial), será implantada a mais de 10 Km das Unidades de Conservação que se encontram naquela região.

8. Supressão de vegetação

Não será necessária supressão de vegetação nativa. Somente haverá supressão de vegetação caracterizada como floresta plantada de eucalipto na área correspondente a área útil equivalente a área de implantação da indústria. – **com DCC Nº300043/B emitida pelo IEF em 13/09/2011.** Esta documentação foi apresentada na fase de LP.

Apesar de possuir DCC para suprimir o eucalipto, a empresa está esperando a concessão da licença de instalação para fazê-lo, pois qualquer intervenção que modifique a condição original do terreno sem a devida concessão na fase de licenciamento pertinente, poderá acarretar penalidades ao empreendedor.

9.IMPACTOS IDENTIFICADOS

9.1 IMPACTOS NA FASE DE INSTALAÇÃO

Meio Sócio Econômico: Aumento da oferta de serviços (mão de obra direta) que serão contratados para as fases de instalação e operação do empreendimento.

Aumento na arrecadação de impostos: seria provocada pelo aporte de recursos em circulação oriundos da remuneração dos trabalhadores contratados para as fases de instalação e operação da fábrica, que seriam gastos na locação de imóveis, aquisição de bens e produtos de consumo imediato (alimentação, vestuário, equipamentos, objetos e utensílios diversos), aquisição de serviços pessoais (alojamento, restaurante, serviços pessoais, domésticos, temporários, etc.), etc.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Aumento da demanda de serviços públicos especialmente na área de saúde, mas também nos serviços de telefonia, saneamento, água, educação e segurança na sede do município.

Alteração do solo: Para implantação do empreendimento serão necessárias obras de terraplenagem, abertura de acessos (dentro do local de implantação), limpeza do terreno e escavação de fundações.

Alteração Paisagística: Consequência da alteração do relevo, do corte de vegetação, movimentação de veículos, etc.

Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas serão consequência da movimentação de veículos, descargas dos veículos.

Efluente líquido pluvial: será consequência das águas pluviais que incidirão na área do empreendimento:

Efluente líquido sanitário: será consequência dos funcionários responsáveis pela implantação do empreendimento.

Ruídos: O ruído será oriundo da movimentação de veículos e equipamentos na área diretamente afetada.

Contaminação do solo: têm como consequência na oficina mecânica, área de abastecimento e os resíduos sólidos gerados na fase de implantação.

Resíduos da construção civil: será condicionado no anexo I deste parecer o manejo e destinação correta destes resíduos de construção civil, conforme DN COPAM 155/2010.

9.2 IMPACTOS NA FASE DE OPERAÇÃO

Emissões atmosféricas: Emissões oriundas da operação do forno rotativo para calcinação, poeiras fugitivas do processo Industrial na recepção, beneficiamento e moagem dos insumos de queima e na descarga do produto no forno rotativo. A movimentação de veículos também gera material particulado.

Ruídos: O ruído será oriundo da movimentação de veículos e equipamentos na área diretamente afetada.

Efluente líquido pluvial: será consequência das águas pluviais que incidirão na área do empreendimento:

Efluente líquido sanitário: será consequência dos funcionários responsáveis pela operação do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Resíduos: os resíduos gerados em toda área da empresa serão de classe I e II conforme NBR 10.004/2004.

10. MEDIDAS MITIGADORAS

10.1 MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS NA FASE DE LI

Emissões atmosféricas: durante a fase de LI, o solo das vias de acesso, o canteiro de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões fugitivas de poeira deverão ser umidificados com aspersões periódicas por meio de caminhão pipa.

Contaminação das águas superficiais: com o objetivo de evitar a contaminação proveniente da oficina mecânica, armazenamento de combustível e produtos químicos serão construídos sistemas de contenção de possíveis vazamentos e direcionamento do efluente para caixas separadoras de água e óleo. Estas estruturas serão as primeiras a serem construídas porque a futura oficina mecânica servirá de almoxarifado na fase de LI. Não haverá manutenção de veículos na fase de LI, na área de implantação do empreendimento.

Controle na execução das obras de drenagem com direcionamento do efluente pluvial para tratamento em bacias de contenção e decantação/sedimentação.

Contaminação do solo: com o objetivo de evitar a contaminação proveniente da oficina mecânica, armazenamento de combustível e produtos químicos, serão construídos sistemas de contenção de possíveis vazamentos e direcionamento do efluente para caixas separadoras de água e óleo.

Controle na execução das obras de drenagem com direcionamento do efluente pluvial para tratamento em bacias de contenção e decantação/sedimentação.

Para controle dos efluentes sanitários gerados na fase de LI serão implantados nos primeiros meses banheiros químicos, até que as estruturas de alvenaria para mitigação dos efluentes sanitários fiquem prontas. O contrato com a Empresa locatária dos banheiros químicos foi apresentado.

Foi informado pela Indústria Cal Cruzeiro que o lodo orgânico gerado nos banheiros químicos será recolhido pela Empresa Locatária dos mesmos.

Os resíduos sólidos gerados nesta fase (LI) serão armazenados em baias cobertas, impermeabilizadas e devidamente identificadas. Foi apresentado contrato com a Pró-Ambiental para recolhimento dos resíduos classe I.

Os resíduos sólidos recicláveis serão destinados à reciclagem, mas não foi informado o nome ou o contrato com a Empresa que irá recolhê-los. Diante disto, será condicionado no Anexo I deste Parecer a comprovação da regularização ambiental da empresa responsável por recolher este tipo de resíduo, bem como a apresentação do Contrato firmado com a mesma antes do início da instalação.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Alteração Paisagística e Ruído: Conservação e manutenção da área florestada em eucalipto remanescente da área útil da implantação da empresa que servirá como cortina arbórea, amenizando desta forma o impacto visual com a implantação do empreendimento, emissão de ruídos e materiais particulados para as áreas adjacentes.

10.2 MITIGAÇÃO NA FASE DE LO

Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas nesta fase serão mitigadas por filtro eletrostático no forno rotativo, seis filtros de mangas, depósitos enclausurados, correias transportadoras enclausuradas e umidificação das vias internas. Será condicionado na licença de operação o automonitoramento de emissões atmosféricas.

Efluente sanitário: serão construídos dois sistemas de tratamento constituído de fossa séptica, filtro e sumidouro.

Efluente pluvial: será constituído de canaletas que direcionarão o efluente para bacias de decantação/sedimentação.

Ruído: o ruído será mitigado com a manutenção de uma cortina arbórea em volta do empreendimento. Será condicionado na licença de operação o automonitoramento de ruídos.

Área de abastecimento e oficina mecânica: serão construídos sistemas de contenção e drenagem. Caso haja vazamento, o efluente será direcionado para caixa separadora de água /óleo. Será condicionado neste parecer a cobertura da área da bomba de abastecimento.

Geradores: serão instalados canaletas que conduzirão o efluente gerado para tratamento em caixa separadora de água e óleo (CSAO). Será condicionado na licença de operação o automonitoramento de efluentes líquidos.

Resíduos sólidos: na tabela abaixo informa os resíduos que serão gerados nesta fase.

Nome do resíduo	Classe do resíduo NBR 10004/2004	Destino
Finos de moinha de carvão	II B	Reaproveitar no processo
Fino de coque	I	Reaproveitar no processo
Lixo Doméstico	II B	Empresa devidamente licenciada
Resíduo Plástico	II B	Empresa devidamente licenciada
Papel/Papelão	II B	Empresa devidamente licenciada
Lodo orgânico da ETE	II A	Empresa devidamente licenciada

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Resíduos orgânicos	II A	Empresa licenciada	devidamente
Sucatas metálicas	II B	Venda	
Lama da SAO	I	Empresa licenciada	devidamente
Resíduos de óleo	I	Empresa licenciada	devidamente

No anexo I deste parecer será condicionado a apresentação de contrato com as empresas que serão responsáveis pelo recolhimento de todos os resíduos gerados na fase LO.

Será condicionado na licença de operação o automonitoramento de resíduos sólidos.

11. ESTUDO DE DISPERSÃO ATMOSFÉRICA

O estudo de dispersão atmosférica apresentado pela Empresa foi elaborado pelo Engenheiro Químico Marcelo Godinho - CREA RS 103474, apresentado e aprovado na fase de LP, diante disto, será condicionado no Anexo I deste parecer a apresentação de uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos, para serem implantados na fase de LO.

12. Compensação ambiental

A compensação ambiental foi condicionada no Parecer de LP que a URC ASF aprovou em 24/05/2012, por razão da natureza da atividade fabricação da cal ter interferência no meio, em vistas a alteração da paisagem, emissão de gases que contribuem para efeito estufa, interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, geração de ruídos, conforme artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

A Indústria Cal Cruzeiro Ltda. protocolou sob nº R249854/2012, em 04/06/2012, no órgão competente, o requerimento de Formalização de Processo de compensação ambiental e aguarda resposta.

13. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Será avaliado, neste tópico, o cumprimento das condicionantes do PA 08942/2011/001/2011, fase de LP, aprovado na 87º URC ASF de 24/05/2012. As condicionantes foram as seguintes:

1º Condicionante: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012. **Prazo:** 30 dias após a concessão da LP.

A condicionante foi cumprida no dia 04/06/2012, sob protocolo nº R249854/2012 feito no órgão ambiental do Estado de Minas Gerais.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

2º Condicionante: Apresentar à SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à Gerência de Compensação Ambiental. **Prazo:** 60 dias após a data do protocolo.

A condicionante foi cumprida.

3º Condicionante: Providenciar o cercamento e a colocação da placas educativas em tornos dos indivíduos imunes de corte, informando a lei que preserva cada uma das espécies acima citadas no corpo deste parecer. **Prazo:** Na formalização da Licença de Instalação – LI.

A condicionante foi cumprida com a comprovação física no momento da vistoria e por meio de arquivo fotográfico protocolado na SUPRAM ASF em 05/06/2012.

4º Condicionante: Apresentar alternativa técnica para tratamento do efluente sanitário na fase de LI (antes da implantação do sistema definitivo de mitigação dos efluentes sanitários). **Prazo:** Na formalização da Licença de Instalação – LI.

A condicionante foi cumprida quando a empresa apresentou à SUPRAM ASF, em 05/06/2012, o contrato com a empresa locatária de banheiros químicos.

5º Condicionante: Apresentar proposta de armazenamento dos resíduos em local coberto e piso impermeável e o contrato com a(s) empresa(s) que irão recolher os resíduos gerados na fase de LI. **Prazo:** Na formalização da Licença de Instalação – LI

A condicionante foi cumprida quando a empresa informou que os resíduos gerados na fase de LI ficarão em baias cobertas, impermeabilizadas e devidamente identificadas. Foi apresentado contrato com a empresa que irá recolher os resíduos classe I e os demais resíduos serão destinados à terceiros para reciclagem e o lixo doméstico à coleta do Município.

6º Condicionante: Apresentar na LI, de forma detalhada, todos os programas e projetos propostos na Licença Prévia, com cronograma de execução. **Prazo:** Na formalização da Licença de Instalação – LI.

Foi cumprida na apresentação do PCA – Plano de Controle Ambiental.

7º Condicionante: Apresentar projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros na formalização da LI. **Prazo:** Na formalização da Licença de Instalação – LI.

Foi apresentado um Ofício 040/2012 expedido pelo Bombeiro Militar de Minas Gerais informando que a Indústria Cal Cruzeiro Ltda. já protocolou o projeto que se encontra em fase de correções pelo projetista. A condicionante está sendo cumprida e será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação do certificado do Bombeiro Militar de Minas Gerais. Importante ressaltar que o empreendimento será autuado, tendo em vista o cumprimento apenas parcial desta condicionante.

8º Condicionante: Apresentar Certidões do Cartório de Registro de Imóveis da área do empreendimento e da área de compensação com Reserva Legal averbada. **Prazo:** Na formalização da Licença de Instalação – LI.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Condicionante foi parcialmente cumprida. Foi apresentado protocolo de entrada de documentos no cartório de Imóveis para averbação da reserva legal junto a matrícula de imóvel.

9º Condicionante Não realizar a supressão de vegetação antes da concessão da LI.
Prazo: Durante a vigência da LP.

A condicionante está sendo cumprida. No momento da vistoria foi constatado que a condicionante está sendo cumprida.

14. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB. Não foi necessária a apresentação de informações complementares.

Ocorreram as publicações de praxe.

Após a realização da vistoria, a equipe técnica da SUPRAM ASF considerou que a escolha da área para implantação do empreendimento satisfaz os critérios técnicos locacionais. A minimização dos impactos ambientais por a área já se encontrar ocupada e consolidada por floresta plantada (de 5 a 6 anos de idade) em eucalipto e o sub-bosque revestido em braquiária. Ou seja, não será necessária a realização de supressão de vegetação nativa, a terraplanagem irá contemplar somente a área útil do empreendimento usando o processo de compensação entre corte e aterro, não sendo necessária, também, a abertura de nova área para bota fora.

Os custos de análise foram integralmente quitados, conforme planilha elaborada nos termos da Resolução SEMAD nº 870/08.

Considerando que o processo foi instruído com EIA/RIMA e se encontra a mais de 3 km das Unidades de Conservação da região, não há que se falar em autorização dos órgãos gestores, por obediência ao artigo 1º, §2º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

Foi concedida à empresa através do processo de outorga 18720/2011 na fase de LP a autorização para perfuração de um poço tubular na área, porém ainda não foi iniciada esta perfuração. Até que se inicie o processo de perfuração e a concessão do processo de outorga pelo órgão competente, todo o recurso hídrico será proveniente da Cal Cruzeiro Matriz por meio de caminhão pipa.

A Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (matriz) possui, ainda, Portaria de outorga 03628/2011 para captação no Ribeirão Córrego Fundo. Na vistoria foi constatado que esta captação possui horímetro e hidrômetro.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarado que o empreendimento está localizado na zona rural do município de Córrego Fundo e não possui reserva legal regularizada. O empreendimento será instalado no lugar denominado

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

“Paulo e Silva”, com área de 13,00 hectares, localizado no município de Córrego Fundo, matriculado sob o n.º 54.737, folha 01, do Livro 02 do CRI da Comarca de Formiga. Cumpre salientar que a área já se encontra ocupada e consolidada por floresta plantada (de 5 a 6 anos de idade) em eucalipto e o sub-bosque revestido em braquiária., ou seja, não existem ali áreas passíveis para a demarcação da Reserva Legal.

O empreendedor solicitou a compensação da Reserva Legal em uma área de 2,60 hectares (não inferior a 20% da propriedade matriz) na propriedade denominada “Fazenda Ponte Alta”, lugar Aroeira, com área total de 10,37,50 hectares, município de Formiga matriculada sob o n.º 47.703, , fls. 01, do Livro 2, do CRI da comarca de Formiga/MG. Conforme consta na AV-03-47.703 do Registro de Imóveis da referida matrícula, a propriedade já possui sua reserva legal averbada de 02,80,00 hectares. Ambas estão localizadas na Bacia do Rio Grande e possuem formação vegetacional semelhantes.

Segundo a equipe técnica da SUPRAM ASF, a área sugerida pela empresa como reserva legal satisfaz os critérios técnicos para sua demarcação sob a forma de compensação, quer pela tipologia vegetacional, quer por estarem inseridas na mesma microbacia, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 14.309/02. Foi condicionado o isolamento da área, o que foi cumprido pelo empreendedor. Quanto à condicionante da LP que tratava da apresentação do registro de imóvel da propriedade com a reserva legal averbada, tem-se a informar que o empreendedor apresentou cópia do protocolo nº 112169 de 29.5.2012, feito perante o CRI da comarca de Formiga comprovando a entrada de documentos para a averbação da reserva legal.

Conforme declarado no FCE, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, tampouco haverá supressão de vegetação nativa, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Destaca-se que, na área do empreendimento, não há nenhum curso d'água e não haverá intervenção em APP. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica no ato da realização da vistoria.

Salienta-se que somente haverá supressão de vegetação caracterizada como floresta plantada de eucalipto na área correspondente à área útil equivalente à área de implantação da indústria – com DCC n.º 300043/B emitida pelo IEF em 13/09/2011.

Neste sentido, foi condicionado ao empreendedor que somente realizasse a supressão da floresta de eucalipto após a concessão da licença de instalação, uma vez que qualquer intervenção que modificasse a condição original do terreno quando da concessão da LP poderá ser considerada como o início da implantação do pátio industrial, acarretando, assim, penalidades ao empreendimento. Ademais, parte da plantação do eucalipto irá compor o projeto paisagístico da área. No momento da vistoria foi constatado que a condicionante está sendo cumprida.

Em razão da natureza da atividade, por se encontrar em área cárstica, haverá interferência no meio em razão da fabricação de cal, bem como alteração da paisagem, mitigação parcial das emissões atmosféricas, etc. Neste sentido, esta atividade envolve o cumprimento da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Decreto nº 45.175/2009 advém do significativo impacto ambiental. Diante disso, a Empresa foi condicionada a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB. A condicionante foi cumprida, sendo que o empreendedor protocolou sob o nº R249854/2012, em 04/06/2012, perante o órgão ambiental o requerimento de Formalização de Processo de Compensação Ambiental.

O empreendedor apresentou cópia do Ofício 040/2012 expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais informando que a Indústria Cal Cruzeiro Ltda. já protocolou o projeto que se encontra em fase de correções pelo projetista. Ficará condicionada no anexo I deste parecer a apresentação do Certificado final do Corpo de Bombeiro.

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, nada obsta ao pedido do empreendedor para que lhe seja concedida a Licença de Instalação, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14. CONCLUSÃO

A Indústria Cal Cruzeiro Ltda (Filial) solicitou à URC COPAM ASF o licenciamento de instalação de um forno rotativo e suas demais estruturas de apoio para a fabricação da cal.

O empreendedor deverá implantar todas as ações, programas, planos e propostas previstos nos estudos ambientais apresentados nesta fase e na anterior, bem como todas as condicionantes relacionadas no Anexo I deste Parecer Único, de forma a evitar problemas futuros ao ambiente e aos vizinhos e até mesmo o Município.

Diante do exposto acima, este parecer único sugere a concessão da Licença de Instalação requerida, pela empresa Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (Filial) PA 08942/2011/002/2012, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

Vale ressaltar que os Técnicos da SUPRAM-ASF não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses de inteira responsabilidade do empreendedor, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e operação constantes das ART's juntadas aos autos.

15 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: **(X) SIM** () NÃO

16 – VALIDADE: 2 (Dois) anos

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (hectares)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não	
Supressão de vegetação	() sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**ANEXO I**

Processo COPAM Nº: 08942/2011/002/2012		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda (Filial)		
CNPJ: 19.514.579/0002-10		
Atividade: Produção de cal virgem, hidratada ou extinta.		
Endereço: Rod. MG 439, Km 4,4		
Localização: Zona Rural de Córrego Fundo		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 02 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	A Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. somente poderá fazer teste em seus equipamentos de produção da cal após ser submetida à uma vistoria para a verificação das medidas mitigadoras implantadas e após concessão de Autorização Provisória para Operar, pela SUPRAM ASF.	-
2	Apresentar certificado definitivo do Bombeiro Militar de Minas Gerais	Na formalização da Licença de Instalação – LO.
3	Apresentar uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos na fase de LO.	Na formalização da Licença de Instalação – LO
4	Realizar a cobertura da bomba de abastecimento de veículos. Enviar arquivo fotográfico comprovando a implantação da cobertura.	Na formalização da Licença de Instalação – LO
5	Apresentar contato e regularização ambiental de todas as empresas que irão recolher os resíduos classe I e II na fase de LO.	Na formalização da Licença de Instalação – LO
6	Apresentar regularização ambiental da(s) empresa(s) responsável pelo recolhimento dos resíduos recicláveis, bem como Contrato firmado com as mesmas antes do início da implantação.	30 dias após a concessão da LI.
7	Enclausurar todas as correias transportadoras. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o enclausuramento.	Na formalização da Licença de Instalação – LO.
8	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de	Na formalização da Licença de

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:14/06/2012

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

	Responsabilidade Técnica – ART.	Instalação – LO.
9	Apresenta uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos que ocorrerão na fase de LO.	Na formalização da Licença de Instalação – LO
10	Realizar o manejo e a destinação dos resíduos de construção civil, conforme DN COPAM 155/2010.	Durante a vigência da licença.